

BOLETIM

DO
GRÉMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

Composto e Impresso na
TIPOGRAFIA «LIZ» — Barcelos

N.º 16

JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO - 1960
ANO VII

Direcção, Edição e Propriedade do
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

Administração
Rua Barjona de Freitas, 40 — Telefone 8235



Um aspecto do Largo da Porta Nova

SUMÁRIO

Política Corporativa	3	Os barros de Barcelos correm mundo	10
Quem rema... Quem deixa de remar...	6	Na Praia	12
O VI Centenário do Nascimento do VII Conde Donatário de Barcelos.	7	Licenças	17
Novas determinações no comércio de bacalhau	8	Venda de Adubos Agrícolas	18
Empréstimo no valor de 1.400 contos.	9	Contratos de trabalho	19
		Preço do Azeite	21
		A importância da higiene industrial	22

Obrigações dos contribuintes em todos os meses

Fundo de Desemprego

Pagamento até ao dia 10 do imposto mensal para o Fundo de Desemprego, que incide também sobre gratificações e percentagens distribuídas no mês anterior.

Fundo Nacional do Abono de Família

Até ao dia 20 de cada mês devem ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, pela entidade responsável os descontos efectuados na remuneração de trabalho prestado extraordinariamente no mês anterior, e que revertem para o referido Fundo.

Caixa de Abono de Família e Caixas Sindicais de Previdência

Todos os meses, devem as entidades responsáveis efectuar na Caixa Geral de Depósitos, o depósito das importâncias das cotizações referentes ao mês anterior, quando superior a 500\$00.

Quando inferiores a 500\$00 são pagas por estampilhas e entregues nas sedes das diversas Caixas—ou nas Secções de Finanças; os prazos para entrega das guias ou de pagamento variam de 1 a 10 e de 10 a 20 conforme o determinado superiormente.

Anúncios publicados em periódicos

Até ao dia 8 de cada mês, entrega da declaração do rendimento na secção de finanças da sede, e efectuar o pagamento até ao dia 15.

Gratificações e percentagens

O imposto profissional devido pelas gratificações ou percentagens distribuídas no mês anterior tem que ser pago no mês seguinte.

Juros de suprimentos

O imposto sobre aplicação de capitais devidos pelos juros liquidados aos suprimentos das sociedades comerciais, tem que ser efectuados no mês seguinte ao da liquidação.

Reclamações ordinárias

Podem fazer-se dentro do prazo de 90 dias a contar do dia imediato ao da abertura do cofre ou a partir do último dia do trimestre em que a indústria ou comércio tiver deixado de exercer-se, no caso de cessação.

Baixa de contribuições e impostos

A cessação do exercício de comércio, profissão, arte ou ofício deve ser comunicada à respectiva Secção de Finanças no prazo de 15 dias a contar da cessação.

Emolumento anual de 10\$00, Boletim do Registo de Trabalho Nacional e Alvarás

Efectua-se o pagamento na Secção de Finanças da sede nas datas em que esta enviar os respectivos avisos.

Imposto de camionagem

Pagamento até ao dia 15, sem juros e desde 16 a 30, com juros, do referente às carreiras regulares do mês anterior, relaxando no dia 1 do mês seguinte.

Juros e dividendos dos títulos estrangeiros

Efectua-se o pagamento pelos estabelecimentos bancários e cambistas, do imposto sobre aplicação de capitais de 1% que recai sobre os juros e dividendos dos referidos títulos, em circulação no país e negociados no mês anterior.

Início de exercício de qualquer actividade comercial ou industrial

Até dez dias antes de iniciar o comércio devem apresentar na secção de finanças da sede a sua declaração para ser colectado em contribuição industrial do grupo C. e antes de iniciar as do grupo A ou grupo B.

Imposto sobre aplicação de capitais—Secção A

As *letras* provenientes de *transacção comercial* estão sujeitas ao manifesto no prazo de 15 dias a contar da data do protesto ou daquele em que ele deveria ter sido feito.

As *letras* provenientes de *empréstimo particular*, ou com garantia real, estão sujeitas a manifesto dentro do prazo de 20 dias a contar da data do saque ou da escritura da constituição do mútuo.

Imposto sobre aplicação de capitais—Vendas a prestações

O imposto relativo aos juros ou compensação da móra, sempre que se trate de venda a prestações de mobiliários que sirvam de garantia ao seu próprio pagamento, é feito por meio de guia em duplicado, passada pelo vendedor (credor) dentro do prazo de dez dias contados do vencimento de cada prestação.

Política Corporativa

Política de Verdade

REGIMENTOS DA CORPORAÇÃO DA INDÚSTRIA E DA CORPORAÇÃO DO COMÉRCIO

O Diário do Governo acaba de publicar as portarias do Senhor Ministro das Corporações e Previdência Social que, nos termos da base XIII da Lei N.º 2.086, de 22 de Agosto de 1956, aprovam o regimento da Corporação da Indústria e o regimento da Corporação do Comércio. Os dois documentos que, nas suas linhas gerais, são semelhantes, tratam, no título I, da constituição, fins e atribuições daquelas Corporações, neles definidos como organizações integrais das actividades da indústria e do comércio e pessoas colectivas de direito público, às quais incumbe, em geral, «coordenar, representar e defender os interesses das actividades que nela se integram, para a realização do bem comum, devendo a sua acção desenvolver-se, em colaboração com o Estado e demais corporações, no respeito absoluto pelas superiores conveniências nacionais, em espírito de estreita cooperação social e com repúdio do predomínio de quaisquer grupos ou classes.» Ainda no título I se prevê que os representantes dos organismos patronais, por um lado, e dos organismos trabalhadores, por outro, poderão em cada corporação «constituir agrupamentos, com estatuto próprio, para efeitos de representação internacional das respectivas actividades ou interesses.»

No título II dos regimentos, constituídos por 8 capítulos, são minuciosamente regulamentados a organização e funcionamento das corporações e as atribuições do conselho, dos conselhos das secções, da direcção e da junta disciplinar, prevenindo-se que a Corporação do Comércio tenha as secções do Comércio de exportação, Comércio armazenista e de importação, Comércio retalhista diferenciado e Comércio retalhista mixto. Por seu turno, a Corporação da Indústria terá as seguintes secções: Indústrias extractivas, Energia e combustíveis, Construção, vidro e cerâmica, Alimentação, Têxteis e vestuário, Curtumes e calçado, Cortiças, In-

dústrias químicas, Indústrias metalúrgicas e metalomecânicas e Indústrias transformadoras diversas. Também se estabelece que as secções das corporações passarão, quando o Governo o determinar a constituir os órgãos representativos dos organismos de coordenação económica da indústria e do comércio e que, sempre que as corporações funcionem como órgãos consultivos, nos termos da base VI da Lei N.º 2.085, serão convocados, para as reuniões em que sejam apreciados assuntos submetidos por qualquer Ministério às corporações, as representantes dos serviços públicos e das entidades especializadas interessadas que, para o efeito, lhes hajam sido agregados, ao abrigo da referida base.

Prescreve-se ainda que só poderá ser eleito para exercer funções directivas quem tiver nacionalidade portuguesa, for maior de 21 anos e não tiver sido interditado judicialmente ou condenado por crime que implique demissão para os funcionários públicos.

Relativamente às atribuições dos conselhos, estabelece-se que lhes compete designar os representantes das corporações na Câmara Corporativa, apreciar os assuntos de interesse geral para as actividades industriais bem como para os trabalhadores dessas actividades, dentro das atribuições das corporações, definir as linhas gerais da acção a desenvolver pelas corporações, eleger os presidentes das corporações, os secretários da mesa, os membros dos conselhos das secções e os vogais da direcção e da junta disciplinar, fiscalizar os actos das direcções, discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares e os relatórios e contas da gerência, autorizar os empréstimos propostos pelas direcções, resolver os conflitos de jurisdição e competência que surjam entre os órgãos ou secções das corporações e propor ao Ministério das Corporações e Previdência Social a resolução das dúvidas que a interpretação do regimento suscitar.

Adopta-se, ainda, o princípio da paridade de representação das entidades patronais e dos trabalhadores, quer na formação dos órgãos directivos quer na votação dos assuntos sujeitos a deliberação. Prevê-se a existência de uma comissão permanente junto de cada conselho de secção, a qual assegurará o funcionamento desta, sobretudo no que toca à preparação dos trabalhos do respectivo conselho. Os conselhos das secções, obtida a concordância da direcção, poderão ainda constituir, a título permanente ou temporário, comissões, com representação paritária, correspondentes a produtos ou grupos de produtos do âmbito de cada secção.

No título III define-se a acção dos representantes do Estado junto das corporações, aos quais incumbe a defesa dos interesses da comunidade e dos consumidores, sendo gratuito o desempenho das respectivas funções. Os representantes do Estado devem acompanhar a actividade das corporações e opor-se às delibe-

rações e aos actos dos respectivos conselhos, dos conselhos das secções e das direcções que repute contrários à Lei, aos regimentos ou aos interesses que lhes cumpra defender.

Os representantes do Estado podem assistir às reuniões dos conselhos das corporações, dos conselhos das secções, das direcções ou quaisquer comissões permanentes ou temporárias, tomar conhecimento directo de toda a documentação e exigir elementos que repute necessários ao cumprimento das funções. Devem ainda comunicar ao Ministério das Corporações e Previdência Social os factos da vida das corporações que possam interessar ao Estado, propondo oportunamente medidas destinadas a evitar ou reparar prejuízos de carácter geral.

Nos restantes quatro títulos, regula-se matéria respeitante aos meios financeiros, eleições, impedimento, acção disciplinar e outros aspectos ligados ao funcionamento das corporações, consagra-se o critério de que não podem exercer cargos directivos ou de representação os dirigentes dos organismos que não tenham sido designados por eleição para os respectivos corpos gerentes e determina-se que os presidentes das corporações e os vice-presidentes dos conselhos das acções não podem ser eleitos para mandatos consecutivos.

Por último, prescreve-se, nos artigos 99.º e 100.º dos regimentos, que os órgãos das Corporações da Indústria e do Comércio podem dirigir consultas ou solicitar informações às demais corporações e às instâncias oficiais sobre assuntos de interesse para as suas actividades e que o exercício das funções directivas é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de transportes e ajudas de custo em casos de deslocação devidamente justificadas.

***Na origem do fenómeno infortunistico há sempre uma causa.
Descobrir essa causa e a forma de a combater, eis em que consiste a
técnica da prevenção.***

*

***A história da civilização mostra um esforço incessante do ho-
mem para afastar de si as incertezas.***

Quem rema...

Quem deixa de remar...

Não vou, podem estar certos, atribuir ao Governo da Nação a responsabilidade da falta de peixe nos bancos da Terra Nova, nem tão pouco recriminá-lo pelos temporais que assolaram os mares na época das pescarias.

Tão pouco o responsabilizo pelo naufrágio de Lugres que carregados de «fiel amigo» se dirigiam para o porto do armador.

Ao tempo e aos imponderáveis não podem os humanos impor a sua vontade, os seus desejos de acertar, de remediar, de atender como é norma e costume dos nossos governantes.

Mas há factos que responsabilizam o Governo sem deles ser responsável.

É que de um tudo nada, logo se avolumam e aumentam desmedidamente factos que vistos de relance, parecem uma montanha, na verdade, não são como muitas vezes se pintam, por não serem vistos à luz do bom senso e da razão. E do facto que vou tratar, não tem o Governo qualquer culpa, mas, pode tê-la alguém que exerça cargo de confiança, e que, no caso presente, demonstrou falta de ponderação.

Não digo incompetência, pois julgo que os homens chamados a tais cargos, devem ter dado provas de capacidade de trabalho, de organização e de realização.

Mas vamos ao caso: Não é novidade para ninguém, que não foi normal o abastecimento de bacalhau nestes últimos tempos. E não o foi por motivos imponderáveis.

Mas o mesmo já se não pode dizer quanto à sua distribuição. Aqui, sim; não houve a ponderação necessária, quando foi determinado que o armazenista ficasse com 25% do contingente que recebia. Esqueceu-se lamentavelmente o retalhista que não é armazenista, para se proteger o retalhista que é armazenista.

Não se ponderou que um armazenista-retalhista de mercearia poderia ficar para o seu retalho com cerca de 60 fardos de bacalhau, e que um retalhista que não é armazenista, e que paga mais contribuição que aquele, apenas «conseguir» arranjar 14, quer dizer menos 46 fardos que aquele.

Não se pensou que um outro armazenista retalhista paga de contribuição tanto como aquele que apenas ficou com 30 fardos (25%) do que recebeu.

Não se ponderou que um retalhista de mercearia que paga 1/5 da contribuição de qualquer daqueles «só conseguiu adquirir» dois fardos e vinte quilos.

Não se pensou e ponderou que com esta desastrada determinação não só se

O VI Centenário do Nascimento do VII Conde Donatario de Barcelos

Decorre no presente ano o 6.º Centenário do nascimento de D. Nuno Álvares Pereira, que foi Condestabre do Reino e hoje é glória da Igreja com o nome de Beato Nuno de Santa Maria.

O Pioneiro das arrancadas vitoriosas dos Atoleiros e Valverde. O Iluminado de Aljubarrota, foi por seus feitos, galardoado por El-Rei D. João I com o Condado de Barcelos por carta de 8 de Outubro de 1485, começando assim uma era nova para as terras barcelenses.

Não se limitou o Condestabre a ter mais um título junto daqueles que El-Rei lhes conferiu. Não. Veio viver para Barcelos «fazendo casa nova» que ainda hoje existe no velho e vetusto largo quinhentista denominado Largo do Apoio.

Conservou D. Nuno o Condado até 1401, data em que o deu de dote a sua filha D. Brites Pereira que desposou D. Afonso, filho legitimado de D. João I, o qual o tomou como 8.º Conde donatário de Barcelos, visto já ser o 2.º Conde das Terras de Neiva.

Ora sendo anunciado pelo ilustre Chefe de Estado, na sua Mensagem aos Portugueses, no Ano Novo, que seriam nacionais as comemorações do 6.º Centenário do nascimento de D. Nuno, necessário é, que Barcelos se vá preparando para bem as comemorar.

É que o vulto histórico do Santo Condestabre, não pode ficar apenas ligado a uma pobre e modesta rua a que lhe deram o nome de Avenida D. Nuno Álvares Pereira.

Tem a palavra o ilustre e dinâmico Presidente da Câmara Municipal, encetando a remoção dos casebres infectos que ali existem e, na verdade, se rasgue uma avenida digna do nome de tão ilustre figura nacional.

S. S.

deu o aumento de bacalhau para vender, como se permitiu uma concorrência desleal e contrária a toda a ética corporativa. É que aqueles armazenistas-retalhistas não só tiveram o «bolo do natal» com os tais 25% de bacalhau, como ainda foram servir com variadíssimos artigos os clientes que eram doutros.

Quem ocupa estes cargos, tem de ter sensatez e reflexão defendendo os sagrados direitos de todos. Não se pode ver o problema de um só lado. Não; tem de se ver dentro do plano de interesse Nacional.

O Governo, Senhor Retalhista de Mercearia, não teve culpa nesta emergência. Alguém a teve... e, se a teve, é caso para perguntar, como já o fez na Assembleia Nacional o ilustre e saudoso Amigo Deputado Coronel Afonso Eurico Ribeiro Casais «QUEM REMA?... QUEM DEIXA DE REMAR?...

S. SOUSA

Novas determinações no Comércio de Bacalhau

Por Portaria n.º 17496 de 16 de Dezembro findo foi determinado o seguinte:

- I) — Que se mantenham os preços do bacalhau nacional e de procedência estrangeira, fixados pelas Portarias n.ºs 13492 e 14199, respectivamente de 3 de Abril de 1951 e 19 de Dezembro de 1952.
- II) — Que os preços de venda para o tipo graúdo, agora criado, sejam os seguintes:
- a) — Do armazenista ao retalhista, por fardo de 60 kgs.:
- | | |
|--|-----------|
| Graúdo nacional | 825\$00 |
| Graúdo estrangeiro e nacional
cura amarela | 1.032\$00 |
- b) — Do retalhista ao público por quilograma:
- | | |
|--|--------|
| Graúdo nacional | 15\$40 |
| Graúdo estrangeiro e nacional
cura amarela | 18\$40 |
- c) — Estes preços referem-se a Lisboa e Porto, podendo nas restantes localidades ser acrescido das despesas de transportes que estejam autorizados e dos impostos municipais, quando os houver.
- III) — Que os estabelecimentos de retalho mantenham expostas, com a indicação bem visível dos respectivos preços, as qualidades de bacalhau disponíveis para venda.

Os preços a praticar no Concelho de Barcelos, são os seguintes:

	<i>Nacional cura amarela e estrangeiro</i>	<i>Nacional dos tipos antigos</i>
1. ^a { Graúdo	18\$70	15\$70
{ Crescido	17\$70	14\$70
{ Corrente	16\$20	13\$70
{ Miúdo	13\$30	12\$30
2. ^a { Sortido	12\$30	10\$80
{ Alecrim		8\$80
3. ^a { Sortido		7\$80

Empréstimos no valor de 1.400 contos

A 26 BENEFICIÁRIOS

DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA para construção de habitações

Por despacho do Senhor Ministro das Corporações e Previdência Social foi autorizado ao abrigo da Lei sobre a cooperação das instituições de previdência no fomento da habitação económica (Lei N.º 2.092, de 9 de Abril de 1959), a concessão de empréstimos para construção de habitações nas seguintes localidades:

Cavada Nova, freguesia de Val Maior, no Concelho de Albergaria-a-Velha; em Moura; Lugar da Ordem, na Marinha Grande; Bombarral; Fontinha, freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra; Sítio de Montenegro, freguesia de S. Pedro, concelho de Faro; Martingança, freguesia de Patais, concelho de Alcobaça; Vala do Carregado; em Abrancalha de Baixo, no concelho de Abrantes; Quinta do Anjo, concelho de Palmela; Tercena, freguesia de Barcaena, Lugar do Porto Salvo e Laveiras, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras; Santa Maria de Lamas, concelho da Feira; Fontainhas, freguesia de Aves, concelho de Santo Tirso; Freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães; Pindelo, concelho de Oliveira de Azemeis; Vila de S. José, freguesia de S. Pedro, concelho de Torres Novas; Farinheiras, Paio Pires; Freguesia de S. João, concelho do Porto de Mós; Sítio da Estrada dos Remédios, freguesia da Ajuda, concelho de Peniche; Lugar de Pedrouços, freguesia de Águas Santas, concelho de Maia; Tires e Sítio das Pedreiras, concelho de Cascais.

Beneficiaram destes empréstimos 26 trabalhadores inscritos nas Caixas de Previdência dos Vinhos do Sul, dos Profissionais do Comércio, da Indústria de Cerâmica, Vidreira, Têxtil, Corticeira e Marcenaria, dos Metalúrgicos, do Distrito de Santarém, dos Transportes Automóveis, do Pessoal da Marinha Mercante Nacional e dos Empregados de Escritório e dos Organismos Corporativos.

Os empréstimos concedidos totalizam cerca de 1.400 contos.

Os barros de Barcelos correm Mundo

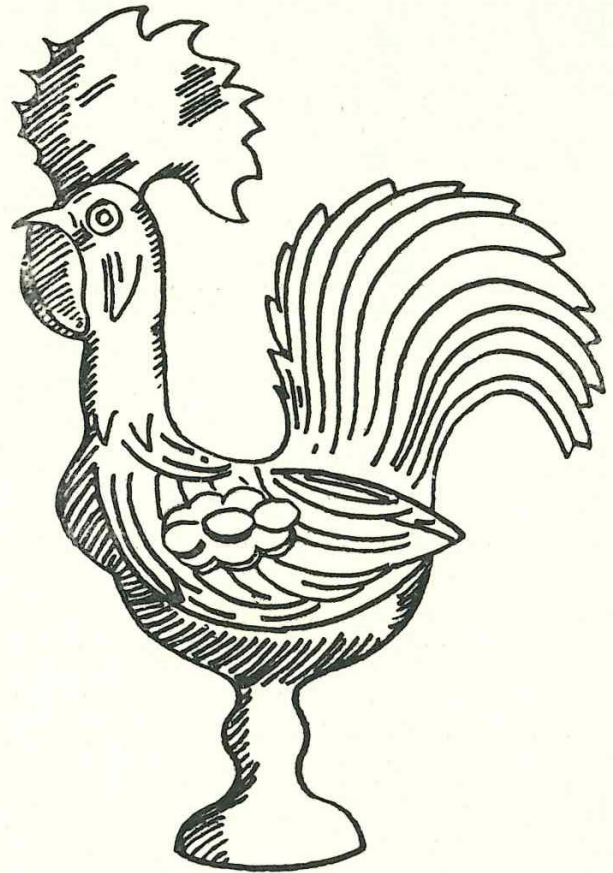
O Galo de Barcelos triunfa do país de «Chateclèr»

A pintora e pedagoga Estadas de Ripouilh, inaugurou no passado domingo, em Toulouse, uma exposição de trabalhos infantis sobre o tema «Galo de Portugal».

Os seus alunos — os pequenos «pintores das quintas-feiras» — glosaram sobre todos os aspectos, o galo de Barcelos. O conjunto forma uma exposição de grande interesse que tem sido muito concorrida.

O garrido policromo galaroz de barro minhoto, já conhecido nas sete partidas do Mundo como mimo decorativo, obteve como se vê um novo triunfo por meio da expressiva arte infantil nas terras do seu velho amigo — o galo gaulês.

(Do «Diário da Manhã» de 16/12/59)



Causou-nos a maior satisfação a leitura da notícia acima, e causou-nos satisfação, por ser este Grémio do Comércio um pioneiro da sua propaganda. Nós temos levado por todo o país o nome do galo de Barcelos e da louça popular barcelense. Temos defendido acerrimamente o lugar dos barros barcelenses, na pureza da sua ingenuidade, e ainda há poucos anos realizou este Grémio uma exposição de barros por alturas das Festas das Cruzes, que foi o enlevo de todos quantos a visitaram. Mas não é só o galo que merece referência de embaixador. Não. Os outros barros, aqueles bonequinhos que se vendem nas feiras semanais, são outros tantos motivos de se falar de Barcelos. E, ainda recentemente, recebemos do Ex.^{mo} Senhor Doutor António Pinto Machado, ilustre Cônsul de Portugal em Pernambuco, o seguinte ofício:

«Pelo presente venho agradecer muito penhoradamente a V. Ex.^a a valiosa oferta-mostruário de barros regionais de Barcelos de que tive a honra de ser portador e que V. Ex.^a generosamente quis ter a bondade de me oferecer.

Conforme tive a honra de oportunamente acentuar ao Ex.^{mo} Senhor Simplício, distinto funcionário superior da Secretaria desse Grémio, é meu intento servir-me deste tão garrido cartaz de propaganda da nossa terra para fazer aqui a máxima divulgação da nossa riquíssima arte popular.

Assim é que, por exemplo, ainda há dias tive a oportunidade de aproveitar um óptimo ensejo de promover uma esplêndida jornada de propaganda no decorrer de um almoço que me foi oferecido e ao qual assistiram, além de representantes da Imprensa, vários colegas meus funcionários consulares de outros países.

Aproveitando este ensejo consegui fazer um centro de mesa com os graciosos bonecos da famosíssima «banda de Barcelos», que depois distribui pelas pessoas presentes, em número aproximado de trinta, que os apreciaram muitíssimo, com as mais gratas referências ao interessante trabalho de cerâmica popular que os referidos bonecos representam.

Pelo recorte que incluso me permito enviar, poderá V. Ex.^a ajuizar o relevo que ao facto foi dado, relevo esse tanto maior quanto é certo que a pequena notícia foi publicada no jornal que aqui tem maior circulação e justamente na página que maior número de leitores tem: a página social. É com a maior satisfação, pois, que deste modo venho comunicar a V. Ex.^a que não tenho desperdiçado as oportunidades para aqui promover a necessária divulgação de tão interessante artigo da arte popular dessa região, motivo único, aliás, porque me permiti solicitar de V. Ex.^a a gentileza da oferta do riquíssimo mostruário que tive a honra de trazer comigo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha maior consideração e uma vez mais agradecer a generosa dádiva com que me quis tão penhoradamente obsequiar».

Por aqui se pode avaliar o quanto a nossa louça regional é apreciada por esse Mundo fora. Ela é, na verdade, a fonte de propaganda que melhor pode servir os interesses turísticos de Barcelos.

Mas, há um mas em quase tudo que é bom. Que defesa se tem feito a esta arte que tende a desaparecer?

Hoje, os nossos oleiros procuram mercados em que se vende louça de outro estilo, quer dizer, mais perfeita, mais moderna, porque se paga melhor. Eles têm de acompanhar este ritmo vivo da vida moderna, têm de adaptar-se às circunstâncias do mercado.

Não podem, na verdade, ficarem agarrados aos lindos e ingénuos bonequinhos de barro de Barcelos. Não podem e é pena.

É pena porque dentro de poucos anos, eles apenas serão uma fugaz lembrança dos velhos tempos de modelagem à mão.

Só um estudo perfeito e consciencioso poderia evitar este morrer aos poucos.

E para que não morra, tem a palavra o Sindicato dos operários de olaria.

Na Praia

(Excerto)

De *Manuel Boaventura*

I

As águas vivas da maresia, socavam nos tesais da praia um pequeno abismo, cortado a prumo.

Ergue-se ainda o mar em serranias de água movediça, que se esfrangalha nas penedias em flocos nevados, formando estranhos arabescos. A sua voz uníssona enche o espaço, num brado plangente de *Prometeu* agrilhado.

Quase na orla, sobre o corte de areia está o «*Salvador*» — um barquinho ligeiro, branco como pombas, lindo como os amores. Dentro dele, de pé como uma estátua, fita o mar, com penetrante curiosidade, uma figura bíblica, da margem do Tiberiade...

É por certo um dos que acompanhou Jesus por terras da Galileia, poupado pelo tempo. Tem longas barbas brancas, tão alvas como a espuma floqueada das ondas, e o aspecto majestoso de Tolstoi — o filósofo dos desprendimentos da vida.

Já me tinham falado dessa simpática figura de pescador apuliano, de quem se contam maravilhas de audácia, e rasgos de abnegação.

A distância, a que o vejo, a sua *silhoeta* negra destaca-se na alvura do fieiro, e na flambagem nívea das ondas, que se rendilham contra a penedia; parece Neptuno contemplando a sua própria cólera!...

Aproximo-me e sei então que tem oitenta anos e que passa dias inteiros no mar, entre o azul nobre do céu, e o azul esverdeado das águas abismais.

Não o amedronta a tempestade: o seu temperamento e coragem, vencem-na! Conta casos:

«Um dia, no profundo, muito para além daquela vela, que parece asa de gaiivota, fôra apanhado pela tormenta. Escondera-se já o sol. A sua casca de noz empina-se, no cume alteroso dos vagalhões, mas os seus músculos de rija têmpera, susteve-o com equilíbrio, por toda essa noite de vendavais e de chuvas. Doutra vez...

E o tio Maurício narra velhos episódios, passando a mão pela abundância da barba crespa, sem deixar de fitar o farrapo de vela, perdido nas lonjuras do horizonte.

Nanita ouve-o enlevada, mas sente-se presa de terror. Porque se sujeita o bom velho a tão grandes e tormentosos perigos?

O simpático velho riposta.

— Eh!... O mar conhece-me há setenta anos! Somos velhos amigos...

Tio Maurício ri. Aconchega-se no velho gabão amarelo, ajeita melhor o bonezito turco, e alapa-se no bancal.

Estamos agora todos sentados no barco. O velho conta mais casos, elucida:

— A minha casa é aquela! Quero-a sempre muito branca para a enxergar bem de longe, do grande mar: é o meu farol, o meu guia.

De facto, na orla da praia, sobre a duna, que as figueiras, as canas, e os chorões seguram pelo poder cimentador das raízes, há uma linda casinha muito branca, com janelas abrindo sobre o mar.

Muitas vezes as marés-vivas vão esparrinhar a frontaria, põem as vidraças a lacrimejar.

— É o amigo velho que me visita em casa!... — diz.

*
* *
*

Uma onda alterosa quebra enfurecida contra a negrura da penedia. O velho Facheiro sauda-a:

— Eh! canas! Eh! valente!

Tem assim frases pitorescas, dum grande sabor local. Conta depois as razões da sua saúde, do espírito moço que apresenta:

— «Deito-me quando as galinhas, mas levanto-me quando elas ainda dormem — às 3 ou 4 horas da manhã. O ar é mais puro, tonifica os pulmões... E vou para o mar».

Estava a interessar-me a conversa do bom velho em cujo o olhar se descortinavam faíscas duma lucidíssima inteligência. Aquela máscara de rusticidade acoberta um homem de certa cultura — por ventura um filósofo, um excêntrico.

Reparo que tem na mão esquerda uma tatuagem — o signo de Salomão.

Pressente a minha curiosidade:

— Vê isto? Ah! não é nada.

Levanta-se, despe o gabão, ergue a manga da camisa. Todo o antebraço aparece ocupado por larga tatuagem: é o calvário — o monte, a cruz, a toalha, a lança, a esponja...

Nanita maravilha-se:

— E para que serve isso?

— Oh! minha linda menina: os homens do mar sujeitam-se a muitos perigos. Isto é uma certidão da nossa fé religiosa. Morremos no mar? Somos arremeados à praia? A nossa alma tem ido para o seio de Deus: o cadáver fica nas águas sagradas, ou ruma a terra, a pedir sepultura.

Descreve a sua fé; enaltece a grandeza de Deus.

*
* *
*

Sabe inúmeras anedotas. A graça e leveza com que ele conta!...

A talhe veio o nome de um padre Chasco — um velho frascário — criatura de *verve*, com certo ar cómico, que conhecia a arte de *bem-viver*:

O Chasco nunca perdia a jogar o sólo, porque passava dez reis à mesa, e tirava um vintém de troco...

Tio Maurício gaba a esperteza do padre. Aconchega-se melhor, ergue a gola do casacão:

— Um dia o mariola do padre vai ao Porto, e uns amigos convidam-no a ir ao teatro.

— «Teatro? então um padre vai lá a essas folias, a essas casas de perdição?»

Mas tanto o convenceram que aceita. Um dos actores, num transe de morte, em cena, pede um sacerdote em altos gritos:

— Um padre! um padre! Ai que morro sem confissão...

E o pretenso assassino, de trabuco fumegante:

— Mais depressa chegarás ao inferno...

Chasco impressiona-se, julga aquilo verdadeiro, pretende exercer seu *munus* sacerdotal. E do seu camarote, solta um berro:

— «Eh! ó amigo! Isso não vai assim! Estou fora da minha jurisdição, mas em casos sérios, *in articulo mortis*, muda de figura: sem confissão, é que o homem não morre. Eu vou lá, eu vou lá...»

E pulou para o palco: foi o melhor do espectáculo...

O excelente tio Maurício conta isso com fina *verve*, os olhos a virem-se... Nós achamos infinita graça à anedota que é inédita.

*
* *
*

O mar sobe. Época de águas vivas a maresia rodopia; e em doidas cavalgadas de fúria, quer atingir o fieiro, entrar nas casas. Sobre vagas corpulentas, como montanhas, embalam-se *maretas* de espuma que se desfazem na areia e esparrimam o costado do barco. Saimos. O velho lobo-do-mar, entusiasma-se, estende a mão num gesto amigo, como a suster as águas.

— Eh canas! Aí valente!...

E descendo lesto num exagero:

— Não há nada maior que o mar!

II

Deixaram então, o «*Salvador*», e seguiram rumo ao Sul, em amoroso colóquio, tornejando aquele flanco de quarto minguante que é a base da linda e doce praia da *Apúlia*.

Nanita fala-lhe agora — e com que entusiasmo! — do velho pescador Maurício.

O Poeta quer saber se aquela vida de aventuras sobre o tenebroso abismo, a chama.

Não: não a seduz. Às vezes sente vontade de morrer, mas o suicídio não a encoraja.

Como é religiosa vê no desespero do suicídio um remédio de origem diabólica.

Entanto nos seus tormentos de coração e nas suas crises de nervos, por mais que uma vez pediu a Deus o golpe de misericórdia.

Ambos se quedam a contemplar o encanto da paisagem. Ali, sobre a duna, alcandoram-se os moínhos, de asa aberta sempre a correr, pondo uma nota de vivacidade no imenso areal.

Muito ao longe, no extremo horizonte, um penacho de fumo denegrece o azul esmaecido do céu.

Nanita olha o mar numa distracção. O vento entufa-lhe o vestido. Ela está, agora, sobre um recife negro que se ergue acima da areia um bom côvado. É Venus saindo das águas?

Deve de ser: vem, por certo, de tanger seus brancos cisnes...

O vestido branco pintalgado de flores róseas, é vaporoso e ténue — parece feito da espuma nívea das ondas, que vêm morrer a seus pés...

O poeta enamorado fita-a, num alheamento, num extase. A sua bela cabeça, de cabelos de azeviche, molduram em bandós de caracóis sobre as têmporas — parece duma madona de Rafael.

O nariz, levemente aquilino, dá-lhe um aspecto de nobreza; e a boca voluntariosa, quase sensual, mostra uma fiada de pérolas caras, aflorando entre rubis.

Depois os olhos pretos têm um brilho de estrela, em noite escura, mas cheios de suave melancolia, e derramam ternos eflúvios de amor...

Evola-se dela um grande ar de mocidade e frescura.

Vista assim deve ser Venus Afrodite, saindo das águas a tanger seus brancos cisnes, ora desfeitos na alva espuma das ondas.

Deve de ser! Deve de ser!...

Nanita, sorridente, brincando com conchas e seixos interpela o seu noivo: — Vocês, os poetas, têm o dom feiticeiro de interpretar as vozes misteriosas da Natureza. Dize-me: — Compreendes o mar?

— Às vezes...

— Que está ele a dizer?

— Oh! minha alma! Nesta voz enorme, a rugir cóleras, está a narrar ao céu as suas mágoas, as tristezas do seu coração. Repara como é mais suave há momentos.

Está a contemplar-te. Os eflúvios ternos dos teus olhos sonhadores, amansaram a bravura da fera!... Ele bem diz a grandeza de tua formosura e deseja-te.

Nanita sorri, descrente:

Deseja-me?

— Deseja-te!

E ambos ficam absortos a olhar para a imensidade. Muito longe o triângulozinho da vela — asa de gaivota erguida sobre as águas — parece tocar no céu, e furar o azul. A babugem das ondas deixa sobre a areia curiosos arabescos, exóticos rendilhados, duma tessitura complicada, mas tão ténue que prestes se desvanece.

Nanita pouisa de leve a cabeça sobre o ombro do seu companheiro, que lhe diz agora todo o ciúme que lhe acicata a alma por ter surpreendido o pensamento do mar:

— Deseja-te, quer possuir-te, o Monstro! Ama-te em segundos, abraça-te no estertor duma loucura e leva-te depois para o abismo, para a sua cama de algas multicolores, num amplexo de morte. A cama dele é, para ti — a tumba! Não queiras ser do déspota brutal, sem sensibilidade para apreciar jóias de rara beleza! Não o queiras, não o queiras...

Por certo que Nanita não o queria, mas — quem sabe? — às vezes há caprichos bem singulares! O mar ama-a?

Quem sabe se um dia acorrerá a seu chamo, para realizar com ele as suas bodas de desespero? Quem sabe?

Bruno dissuade a encantadora rapariga:

— Não: A tua vida corre serena e tranquila, como as águas verdes do lago.

O coração não se mortifica com as dores agudas das paixões que escaldam a alma. Por que te havia de chamar o mar? Acaso te seduz o macabro leito de algas, no abismo profundo?

Nanita fica por largo tempo pensativa, olhando, vagamente, as águas encolorizadas e agressivas. Depois:

— E quem te diz que meu pobre coração está tranquilo? Sabes lá que paixão o mortifica?

Afasta-se, um pouco para o lado da duna. Parece possuída de grande emoção. Por que leva o seu fino lenço de cambraia aos olhos? Por que chora?

O Poeta não a quer perturbar.

O coração feminino é sempre o insondável mistério — a Eterna Esfinge!

MANUEL DE BOAVENTURA

1922

(Excerto do livro de
Contos «*Ninho dos Rouxinois*»

Licenças para a venda de tabaco

Terminou a validade no dia 31 de Dezembro das Licenças tiradas o ano passado para se poder exercer o comércio de venda de tabaco. Assim é necessário proceder à sua revalidação urgentemente, visto não haver qualquer tolerância de prazo.

As licenças são tiradas nas Secções de Finanças e o custo de cada cartão é:

150\$00 em Lisboa e Porto

100\$00 nas outras cidades

60\$00 nas demais terras, acrescido de \$50, custo do cartão em que são passadas. Estes cartões são adquiridos nas Tesourarias da Fazenda Pública.

Licenças de isqueiro

Todos os detentores de acendedores ou isqueiros, devem munir-se da competente licença, visto que as anteriores terminaram a validade em 31 de Dezembro, e a tolerância prevista pelo artigo 150.º do Decreto 32.341 termina no próximo dia 15 de Janeiro.

Taxa Militar

Os ascendentes, nomeadamente pais e avós, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa militar devida pelos seus descendentes (filhos e netos):

- a) — Quando os contribuintes viverem com eles, desempenhando funções ou serviços que, embora não remunerados, correspondem aos prestados por pessoal assalariado ou contratado.
- b) — Quando os contribuintes vivam dos rendimentos desses mesmos ascendentes, embora não lhes prestando serviço ou não vivam com eles em comum.

Venda de Adubos Agrícolas

Os comerciantes de qualquer ramo de comércio, podem, desde que tenham aposentos próprios, vender adubos agrícolas desde que se façam munir da respectiva licença passada pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

O requerimento é feito em papel selado nos seguintes termos:

«Ex.^{mo} Senhor Inspector Geral dos Serviços Agrícolas e Industriais

F....., desejando vender adubos e correlativos agrícolas no seu estabelecimento de, situado no lugar de, freguesia de, Concelho de, requer a V. Ex.^a se digne conceder-lhe a respectiva licença para o ano de 1960.

Pede deferimento

— de — de 1960

O Requerente,

O requerimento, dirigido à entidade competente (Avenida de Berna, 1 — Lisboa), deve ir acompanhado da quantia de 50\$00 e um selo fiscal de 5\$00 e da respectiva contribuição industrial, para prova de que se encontra devidamente colectado.

A fatalidade é um pretexto para justificar o descuido ou a imprudência.

*

A sorte como a desgraça, no geral, somos nós próprios que as construímos.

*

Se fores prudente no trabalho serás mais feliz.

*

A negligência é a mãe de todos os males.

*

Risca da tua vida o acidente.

Contratos de Trabalho

A ascensão de um empregado à categoria de gerente comercial não depende propriamente de contrato de trabalho celebrado entre ele e a entidade patronal, mas de mandato verbal ou escrito, nos termos da 1.^a parte do artigo 249 do Código Comercial.

Art.º 248 — É gerente de comércio todo aquele que, sob qualquer denominação, consoante os usos comerciais, se acha proposto para tratar do comércio de outrem no lugar onde este exerce ou noutro qualquer.

Art.º 249 — O mandato conferido ao Gerente, verbalmente ou por escrito, enquanto não registado, presume-se geral e compreensivo de todos os actos pertencentes e necessários ao exercício do comércio para que houver sido dado sem que o proponente possa opor a terceiros limitação alguma dos respectivos poderes salvo provando que tinha conhecimento dela ao tempo em que contrataram.

Art.º 250 — Os gerentes tratam e negoceiam em nome de seus proponentes, nos documentos que nos negócios deles assinarem devem declarar que firmam com poder da pessoa ou sociedade que representam.

* * *

Incumbe à entidade patronal a prova da justa causa de despedimento. A circunstância de a indústria de determinada entidade patronal estar a ser explorada com prejuizo não justifica o despedimento dos operários.

* * *

Tem direito a remuneração por trabalho extraordinário, calculado em face do salário auferido nos termos do ajuste, o indivíduo que serviu primeiro como operário na construção duma fábrica e depois, concluída esta, a cuidar de um aviário, tendo, neste último serviço fornecido uma média de quatro horas de trabalho.

* * *

Se, na escritura de dissolução de uma sociedade, um dos sócios ficou com todo o seu activo e passivo, continuando com o estabelecimento em funcionamento, houve, sem dúvida, uma transferência de exploração, para efeito do artigo 20 da Lei n.º 1952:

Art.º 20 — A transferência da exploração ou o trespasse do estabelecimento não importam a rescisão ou denúncia dos contratos dos empregados ou assalariados em efectivo serviço, desde que não sejam avisados de despedimento nos prazos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 10.º Em Barcelos, tem de dar-se cumprimento às Cláusulas n.ºs 36.ª e 37.ª e § Único e ainda as Cláusulas 38.ª e 39.ª do C. C. T. outorgado entre o Grémio do Comércio de Barcelos e o Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito de Braga.

* * *

O documento que o autor, antigo empregado da ré, declara ter recebido determinada importância para pagamento da Comissão de 2 % sobre as vendas efectuadas no estabelecimento, acrescentando «ficando, assim, liquidadas todas as nossas contas», não impede o autor de pedir judicialmente o pagamento de remuneração por trabalho extraordinário e de indemnização por despedimento injustificado e férias não gozadas.

A prova do pagamento de remuneração respeitante a trabalho extraordinário só pode ser feita por recibo especial (artigo 16.º da Lei n.º 1.952 e art.º 655.º do Código do Proc. Civil), sem que tal exigência seja condicionada pelo reconhecimento por parte da entidade patronal de que esse serviço foi efectivamente prestado ou do registo do mesmo nos termos do aludido artigo 16.º.

* * *

Constitui justa causa de despedimento, que legitima a rescisão imediata do contrato de trabalho por tempo determinado, o facto de um serralheiro, com mais dois empregados num domingo, ter utilizado as oficinas da entidade patronal em trabalhos particulares sem ter dado à mesma a menor satisfação, envolvendo-a num processo por transgressão ao horário de trabalho, no qual, apesar de ter sido absolvida, teve de se defender com as despesas e incómodos concomitantes.

* * *

Tem direito a remuneração por trabalho suplementar e prestado em dias de descanso semanal o motorista dum feirante, que só lhe conduzia a camioneta utilizada no transporte dos artigos do seu comércio como também procedia à limpeza e lubrificação do veículo e auxiliava a entidade patronal na compra e venda de géneros.

Já depois desta página estar impressa, tivemos conhecimento que o GRMN por circular de 18 do corrente, comunicou os novos preços do Azeite para o Concelho de Barcelos os quais são os seguintes :

	do armazenista ao retalhista	do retalhista ao público
Extra	15\$10	15\$95
Meio Extra	14\$70	15\$55
Fino	14\$10	14\$95
Corrente	13\$20	14\$05

roga-se pois a devida rectificação

PREÇO DO AZEITE

Os novos preços de azeite estabelecidos pela Junta Nacional do Azeite para o Concelho de Barcelos, são os seguintes:

	<i>do armazenista ao retalhista</i>	<i>do retalhista ao público</i>
Extra	15\$20	16\$05
Meio Extra	14\$80	15\$65
Fino	14\$20	15\$05
Corrente	13\$30	14\$15

A estes preços já está acrescido o imposto indirecto camarário.

A segurança social é uma necessidade fundamental dos povos e o sentimento do dever que sobre a comunidade impende de o garantir é tão antigo como a mesma comunidade.

*

Quem adormece no trabalho, acorda no hospital.

*

Não brinques no trabalho nem com o trabalho.

*

Se fores prudente serás melhor profissional.

*

Atende sempre aos pormenores; o acidente está sempre perto de ti.

*

Na guerra contra os acidentes não existe a palavra paz.

A IMPORTÂNCIA DA HIGIENE INDUSTRIAL

Estudando os problemas do local de trabalho, da fadiga, da adaptação, do despiste das doenças profissionais e dos riscos de acidente, a higiene industrial procura conciliar as possibilidades fisiológicas do indivíduo e as necessidades da técnica. A indústria tem exercido e a sua expansão desenvolvido novos produtos e novos métodos; um elevado número de doenças profissionais e acidentes de trabalho têm acompanhado este progresso. A estatística geral que chega ao nosso conhecimento tem sido, infelizmente, baseada numa triste experiência: muitos trabalhadores têm morrido e outros tornaram-se, temporária ou permanentemente, inválidos. Por isso é necessário levar a saúde à indústria. Os benefícios que daí advêm são inestimáveis tanto para os operários como para os patrões e, em última análise, o benefício será também para a Nação porquanto as condições sanitárias das indústrias constituem um factor intimamente ligado à produção e ao rendimento. Portanto a higiene no trabalho justifica-se largamente.

Do ponto de vista industrial visa a melhorar a sorte do operário, evitando-lhe os riscos e, através destes, os sofrimentos, as perdas de salário e, sobretudo, os danos na sua integridade física; do ponto de vista social — tende a garantir à colectividade o seu potencial vital e à Nação os seus meios de defesa; do ponto de vista económico — diminui os encargos da produção e aumenta o seu rendimento, fazendo baixar, em consequência, o custo de vida. Felizmente, muitos patrões e empresas compenetraram-se já da enorme importância deste problema.

A salubridade industrial, tal como a medicina geral, tem-se orientado no sentido de que, de curativa que era, se converta em preventiva. Prevenir é melhor que remediar, e, além disso, é mais barato, de mais fácil aplicação e de resultados mais seguros. Não há que esperar que o mal se produza; há que evitá-lo, há que preveni-lo, tendo em vista encontrar a melhor forma de colocar o operário a coberto de prejuízos por vezes irreparáveis não só para ele e sua família como para a colectividade.

A higiene industrial tem por objectivo primordial dar saúde, mesmo técnica, à atmosfera do trabalho, visando assim, fundamentalmente, a prevenção dos accidentes de trabalho ou das doenças profissionais. Mas entre os seus propósitos figura, também, o de activar a força física e mental do trabalhador, no seu mais amplo significado geral. Daí o impor, por exemplo, a luta contra as doenças infectocontagiosas, nomeadamente a tuberculose, e o obviar às múltiplas causas que provocam a fadiga muscular, nervosa ou psíquica do operário, de importância extraordinária na diminuição do risco de acidente, no rendimento profissional e no equilíbrio mental do trabalhador. A cautela preventiva deverá abranger também os efeitos da mecanização de certas tarefas laborais em ordem a impedir que o operário se despersonalize, ou desumanize ou que a sequência do hábito profissional o mecanize involuntariamente.

Estabelecida a importância do problema, como se deve encarar a luta? A melhoria da sanidade industrial dependerá, em síntese, das seguintes condições:

- 1) — Melhoramento das condições de higiene nos locais de trabalho;
- 2) — Prevenção dos accidentes de trabalho e doenças profissionais;
- 3) — Vigilância médica dos trabalhadores;
- 4) — Vigilância social através da legislação apropriada.

Obrigações a cumprir nos meses de:

CÂMARA

JANEIRO

Até ao dia 15.—Todos os proprietários de automóveis, camionetes, camiões e motos, são obrigados, sob pena de 60\$00 de multa por cada veículo não declarado ou falsamente descrito, a fazer, nas Secretarias das Câmaras Municipais dos concelhos onde residem, as declarações exigidas pelo artigo 1.º do Decreto 26.178 de 2 de Janeiro de 1936, compreendendo os veículos que possuem, inutilizados ou paralizados.

Devem ser pedidas as seguintes licenças: Bilhares, casinos e outras casas de recreio, bem como sobre as destinadas à exploração regular da Indústria de espectáculos.

Aferição de pesos e medidas.

Registo e licença de cães.

Pela utilização dos locais reservados nos mercados e feiras, por parte dos vendedores.

Licenças para vendedores ambulantes.

Licenças de uso e porte de arma de caça, de exercício de caça e de criação, posse e uso de furão.

Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados a propaganda nas vias públicas do Concelho.

Todos os estrangeiros residentes no país, deverão apresentar na Repartição administrativa (Governos Civis ou Secretarias das Câmaras) em cujas áreas residam, e submeterão ao Visto, os seus bilhetes de identidade, títulos de residência ou certificados de nacionalidade quando se trate de espanhóis.

FINANÇAS

Até ao dia 30 efectua-se o pagamento das 1.ªs prestações das seguintes contribuições:

Contribuição Industrial—Grupo A, B e C.

Imposto Profissional—Profissões liberais, empregados e assalariados.

Na contribuição Industrial e Imposto Profissional, o não pagamento da 1.ª prestação no corrente mês motiva o vencimento de todas as restantes prestações.

Devem ser pagas por uma só vez as contribuições das colectas de:

Contribuição Industrial—Grupo A, B e C inferiores a 200\$00.

Contribuição Predial—inferiores a 200\$00.

Imposto Profissional—Profissões liberais, inferiores a 200\$00.

Imposto Profissional—Empregados, inferiores a 200\$00.

Imposto Profissional—Assalariados, inferiores a 50\$00.

Imposto sobre a aplicação de capitais—Secção A.

Imposto Profissional (Assalariados)

As empresas que efectuem o pagamento colectivo do imposto dos assalariados são obrigadas a organizar e entregar na Secção de Finanças até ao dia 15 uma relação do pessoal sujeita ao imposto e efectuar o seu pagamento até 30 do corrente mês.

Verbetes Estatísticos de Sociedade

Todas as sociedades existentes em 31 de Dezembro do ano findo, são obrigadas a enviar até ao dia 15 de Abril do corrente ano ao Instituto Nacional de Estatística, o verbe- te estatístico de Sociedade com o resultado do Balanço e conta do ano findo.

Estrangeiros que exerçam profissões liberais

Devem ser renovadas neste mês na Polícia de Vigilância e Defesa do Estado as declarações anuais exigidas aos médicos, engenheiros ou arquitectos estrangeiros que exercem a sua profissão em Portugal.

CÂMARA

FEVEREIRO

De 1 a 15 de Março—Período para os chefes de família requererem a sua inscrição ou de terceiros no recenseamento Eleitoral dos Chefes de Família.

FINANÇAS

Estatística Industrial

Até ao dia 15 do corrente mês, os proprietários, directores, gerentes dos estabelecimentos industriais, devem enviar à Di-

Ex.^{mo} Snr.

C.M B
Biblioteca



A
Biblioteca Municipal de Barcelos

B A R C E L O S

Este Boletim é distribuído gratuitamente

recção Geral da Indústria, (Praça de Rio de Janeiro, 19—Lisboa) os elementos referentes à Estatística Industrial, em impressos especiais fornecidos por aquela repartição.

devem pagar o imposto de aplicação de capitais dos lucros atribuídos aos sócios não gerentes.

CÂMARA

Imposto complementar

M A R Ç O

Até 15.—Todos os cidadãos e entidades que se julguem com direito a voto, promoverão perante as comissões referidas no art.º 6.º do Decreto 23.406, a sua inscrição no recenseamento Eleitoral.

As pessoas singulares ou colectivas que sejam colectadas em concelho ou bairro diferente do da sua residência, nos vários impostos ou contribuições, devem apresentar nas secções respectivas para efeito do imposto complementar, a declaração modelo 1 anexa ao decreto n.º 36.420.

Até 31.—(No segundo período que vai de 1 de Outubro de um ano a 31 de Março do ano seguinte). Todos os agricultores terão de manifestar as sementeiras de Trigo, centeio, aveia, cevada, fava e grão de bico e as plantações de batata de sequeiro, oliveiras e fruteiras das seguintes espécies:— Ameixoeiras, amendoeiras, aveleiras, cerejeiras, damasqueiros, figueiras, lorangeiras, limoeiros, macieiras, nespereiras, nogueiras, pessegueiros e tangerineiras.

As pessoas que, recebendo ordenados, vencimentos ou soldos, gratificações ou quaisquer remunerações que por sua natureza, não estejam sujeitas ao imposto profissional, relativas ao exercício de função de Estado, etc., são obrigados a apresentar às entidades processadoras dos vencimentos, quando os seus rendimentos globalmente sejam superiores a 50.000\$00, uma declaração modelo 1-A anexa ao decreto n.º 36.420.

O manifesto da produção neste período compreende os quantitativos da azeitona para fabrico de azeite.

Os impressos respectivos são distribuídos pelos regedores.

Comerciantes que tenham relações comerciais com as Colónias

FINANÇAS

Lucros dos Sócios não gerentes

As sociedades por cotas que tenham feito no mês passado a aprovação de contas

As firmas individuais ou sociais que tenham relações comerciais regulares com as Colónias portuguesas, são obrigadas a enviar à Secção de Finanças competente, uma declaração com os elementos das suas rendas ou valores lucrativos.